

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24 / 11 / 2020  
Philippe Manoel Ferreira



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 1311  
ASS. 24/11

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/99-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.672.291/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.044-0

**FONE:** (92) 3617-2546/2520

**FAX:** (92) 3631-8800

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 0718/99/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Industriais Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção e transporte rodoviário de resíduos industriais Classe I e II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

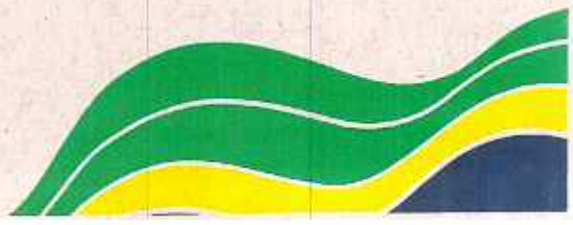
### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 24 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 305/99-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0718/99/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executados no período de vigência desta Licença de Operação.
8. É expressamente proibida a queima e disposição/descarte/remoção de resíduos/sucatas de qualquer natureza, em locais não autorizados por órgãos competentes.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, documentação atualizada dos veículos transportadores objeto desta Licença de Operação.
10. O transporte rodoviário de resíduos classe I e II deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **JXA-2212, JXB-2811, JXF-1837, JXH-9186, JXH-3005, JXH-9506, JXI-7815, JWI-0196, NOJ-4998, NOJ-4978, NOS-2259, NOO-2761, NOQ-7451, NOQ-8091, NPA-6422, NPA-6472, NPA-6502, NPA-6522, NPA-6452, NPB-8162, NOY-1002, NPB-8112, NPB-8142, NPA-6402, OAG-2712, OAD-2122, OAD-2062, OAE-7656, OAF-2002, OAA-5446, OAF-2132, OAF-1832, PHB-7492, PHN-6476, PHN-6496 e PHV-6E75.**